

Memorando 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 01/06/2022 às 15:01:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMF-FIS

CURSO ITBI AVANÇADO

Solicito autorização para início de processo licitatório para curso de capacitação de ITBI avançado, no valor de R\$ 1.960,00.

—
Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Anexos:

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Finanças, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Finanças Municipal.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Servidora, Senhora Luciani M. Cenci O fiscal titular do contrato será a Senhora Joseane de Souza e fiscal suplente o Senhora Nara Lucia B. Scabeni.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de junho 2022.

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A770-BCF7-6226-66A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/06/2022 16:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A770-BCF7-6226-66A6>

Memorando 1- 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 01/06/2022 às 15:02:57

Solicito dotação orçamentária para curso de capacitação no valor de R\$ 1.960,00.

—

Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Memorando 2- 2.776/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMF-FIS - Fiscalização

Data: 02/06/2022 às 08:54:46

Setores envolvidos:

SMF, SMF-C, SMF-FIS

CURSO ITBI AVANÇADO

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CAPACITACAO_FINANCAS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR R\$1.960,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F169-32F8-F6ED-E058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/06/2022 08:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/06/2022 16:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F169-32F8-F6ED-E058>

Memorando 3- 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 02/06/2022 às 10:19:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMF-FIS

CURSO ITBI AVANÇADO

Encaminho documentação para autorização de curso de capacitação que será no dia 23 de junho de 2022.

—
Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Anexos:

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/06/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4421-B18D-8741-43FF> e informe o código 4421-B18D-8741-43FF



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2		<p>Curso: ITBI avançado</p> <p>Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Fato Gerador;✓ Elemento material;✓ Transmissão intervivos;✓ Ato oneroso;✓ Bens imóveis por natureza e acessão física;✓ Elemento temporal;✓ Elemento quantitativo;✓ Base de Cálculo;✓ Diferença entre venal para fins de IPTU x ITBI;✓ Alíquotas;✓ Contribuinte;✓ Lançamento;✓ Das imunidades;✓ Imunidade recíproca;✓ Imunidade dos tempos de qualquer culto;✓ Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social;✓ Imunidade específica de integralização do capital social de sociedade com bens imóveis;✓ Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;✓ Imunidade de transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, da cf);✓ Reconhecimento das imunidades;	980,00	1.960,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4421-B18D-8741-43FF> e informe o código 4421-B18D-8741-43FF



		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Decadência; ✓ Das hipóteses de não incidência; ✓ Usucapião; ✓ Promessa de compra e venda; ✓ Desincorporação e não incidência do ITBI; ✓ Casos polêmicos; ✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito; ✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel; ✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI; ✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas.</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Dra. Juliana Fernandinho Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.960,00

2. JUSTIFICATIVA

Devido a recente decisão do STJ a qual decidiu que a base de cálculo do ITBI não é vinculada à base de cálculo do IPTU Além disso, os ministros definiram que a administração pública não pode definir previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em um valor de referência – uma espécie de tabela – estabelecido por ele de modo unilateral.

A decisão afeta os municípios que utilizam a PGV para definir a base de cálculo do ITBI e os que utilizam tabelas com valores de referência pré-estabelecidos.

Se o município utiliza o método de arbitramento por meio de Comissão de avaliação quando a declaração do contribuinte não merece fé, não há razões para se preocupar.

Para os ministros, a base de cálculo do ITBI deve ser definida a partir do valor da transação declarada pelo próprio contribuinte. Se o fisco não concordar com a informação, ele pode questioná-la por meio de processo administrativo com o objetivo de arbitrar o novo valor, conforme procedimento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN). Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da secretaria de Finanças.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Pauta municipal é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.



Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará no mês de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

3.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Finanças do município



6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Julvana Dezingrini.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora, Senhor Luciani Monterio Cenci.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Joseane Souza e fiscal suplente o Senhora Nara Lucia B. Scabeni.

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta re-



colha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita



com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopininho, 01 de junho de 2022.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4421-B18D-8741-43FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/06/2022 11:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/06/2022 16:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4421-B18D-8741-43FF>

Memorando 4- 2.776/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMF-FIS - Fiscalização

Data: 02/06/2022 às 11:51:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMF-FIS

CURSO ITBI AVANÇADO

Fica autorizado a realização do curso de capacitação conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D959-E393-7894-4098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/06/2022 11:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D959-E393-7894-4098>

Memorando 5- 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 06/06/2022 às 15:44:33

Para procedimentos conforme autorizações.

—

Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Memorando 6- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 07/06/2022 às 11:54:03

Prezados, bom dia

Para sequência do processo, favor fazer as adequações no termo de referência, bem como anexar os documentos listados abaixo:

1. NOTAS FISCAIS / CONTRATOS PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR
2. FOLDER DO CURSO
3. CURRÍCULO LATTES DO PALESTRANTE
4. CONTRATO SOCIAL
5. CNPJ
6. CERTIDÃO FGTS
7. CERTIDÃO FEDERAL
8. CERTIDÃO TRABALHISTA
9. CERTIDÃO ESTADUAL
10. CERTIDÃO MUNICIPAL
11. CONSULTA CEIS
12. CONSULTA TCE
13. CERTIDÃO CNJ
14. CONSULTA TCU
15. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 7- 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 07/06/2022 às 16:36:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMF-FIS, GAB-LC, CPL

CURSO ITBI AVANÇADO

Encaminho o Termo de Referência com as devidas alterações e documentos solicitados.

—
Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Anexos:

Curriculo_Lattes.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

Diplomas_da_Responsavel_Tecnica.pdf

ORCAMENTO_CURSO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.pdf

Currículo Lattes

Juliana Fernandino Costa

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (2006) e graduação em Comunicação Social pela Fundação Cultural de Belo Horizonte (1996). É especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela Universidade Anhuera. Atualmente é Consultora no Setor de Tributos das Prefeituras de Ouro Branco/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, bem como instrutora do programa de capacitação fixo do município de São Brás do Suaçuí. Elaborou a legislação tributária dos municípios de Fronteira/MG, Carandaí/MG e Nazareno/MG. Também atuou como assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, nas Prefeituras de Santana de Pirapama/MG, Jequitibá/MG, Inhaúma/MG e Câmaras de Paraopeba/MG e Caetanópolis/MG. Advogada tributarista-administrativista do escritório Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica.

É instrutora de cursos dos seguintes temas na Escola de Capacitação para servidores públicos – Pauta Municipal:

- 1- APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMÍNIOS DE LOTES
- 2- O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL
- 3- TREINAMENTO PARA O FISCAL DE TRIBUTOS
- 4- CURSO DÍVIDA ATIVA: COBRANÇA, PROTESTO E EXECUÇÃO
- 5- COMO FICAM OS ALVARÁS, LICENÇAS E HABITE-SE DEPOIS DA LEI FEDERAL DE LIBERDADE ECONÔMICA
- 6- ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- 7- CURSO AVANÇADO DE ITBI
- 8- TREINAMENTO PARA O FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
- 9- A PRÁTICA DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 10-A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E COMO MONTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO
- 11-CAPACITAÇÃO PARA O CADASTRADOR MUNICIPAL • CADASTRO MULTIFINALITÁRIO
- 12-A LEGISLAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO ISSQN DE BANCOS E CARTÓRIOS
- 13-COMO IMPLANTAR NA PRÁTICA AS INSTÂNCIAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – JUNTA DE RECURSOS E CONSELHO DE CONTRIBUINTES
- 14-CONDOMÍNIOS DE LOTES: A NOVIDADE TRAZIDA PELA LEI 13.465/2017 E QUE REFLETE O ANSEIO DE EMPREENDEDORES E MUNICÍPIOS
- 15-COMO ADEQUAR A LEGISLAÇÃO DO IPTU E ATUALIZAR A PGV
- 16-ISS DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
- 17-ISS NA PRÁTICA: MECANISMOS DE AUMENTO DA RECEITA



18-LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
19-TREINAMENTO PARA MEMBROS DO CODEMA

Foi professora de Direito Constitucional na Faculdades Santo Agostinho em Sete Lagoas e realiza a capacitação dos servidores dos municípios associados à Amalpa - Associação dos Municípios do Alto Paraopeba.

Identificação

Nome

Juliana Fernandino Costa

Nome em citações bibliográficas
FERNANDINO COSTA, J.

Endereço

Endereço Profissional

Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica.

Rua Inhaúma, 2003

Bairro Piedade

35700-219 - Sete Lagoas, MG - Brasil

Telefone: (31) 30265544

Cel: (31) 99801-1500

99650-4700

jufernandino@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2011 - 2012

Especialização em Pós Graduação em Direito Tributário. (Carga Horária: 480h).
Universidade Anhaguera.

Título: Pós Graduação em Direito Tributário.

2010 - 2012

Especialização em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 480h).
Fundação Getúlio Vargas.

Título: LLM em Direito Empresarial.

2002 - 2007

Graduação em Direito.

Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

Título: A corrente leitura pragmatista dos conceitos indeterminados. A proposta



de construção da melhor resposta.
Orientador: Lúcio Antônio Chamon Junior.

Atuação Profissional

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião de Sete Lagoas,
CISMISEL, Brasil.**

Vínculo institucional

De 2012 – Até 2017

Vínculo: Prestação de Serviço, Enquadramento Funcional: advogada, Carga horária: 4 horas semanais

Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica, LF, Brasil.

Vínculo institucional

De 2009 - Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: sócia proprietária, advogada

Câmara Municipal de Paraopeba - MG, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2010 - Até 2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Câmara Municipal de Caetanópolis - MG, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2012 - Até 2020

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Jequitibá MG, PMJ, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2017

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Inhaúma MG, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2016

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)



Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama MG, PMSP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2016

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Ouro Branco MG, Brasil.

Vínculo institucional

De 2015 - Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Fronteira MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Carandaí MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Nazareno MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Instrutora pela Pauta Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro MG, Brasil.

Vínculo institucional

2021 – Até Março de 2022

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Cataguases MG, Brasil.
Vínculo institucional

2022

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí MG, Brasil.
Vínculo institucional

2021 – Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Instrutora pela Pauta Municipal

Pauta Municipal Cursos e Capacitação MG, Brasil.
Vínculo institucional

De 2015 - Até Atual

Vínculo: Sócia Enquadramento Funcional: Instrutora

Prefeitura Municipal de Araçá, PMA, Brasil.
Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessora Jurídica, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessora de Gabinete e Jornalista, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

3.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

Formação Complementar

2015

32º Congresso Mineiro de Municípios (Carga horária: 20h)
Belo Horizonte, Minas Gerais.

2014

VI Simpósio de Direito Tributário Municipal. (Carga horária: 12h)
Tributo Municipal, Campinas/SP.

2013

Posturas, Fiscalização Municipal do Protocolo ao Alvará. (Carga horária: 12h)
IBRAP, Ribeirão Preto.

2013

Seminário de Gestão e Arrecadação Municipal (Carga horária: 16h)
Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte/MG.

2013

V Simpósio de Direito Tributário Municipal. (Carga horária: 12h)
Tributo Municipal, Campinas/SP.

2013

As modificações no Código Civil
Fundação Educacional Monsenhor Messias
Congresso Nacional de Direito Tributário
Tributo Municipal

2013

Planejamento Estratégico da Fiscalização do ISS. (Carga horária: 16h)
Tributo Municipal, São Paulo/SP.

2011 - 2011

VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo. (Carga horária: 30h)
Instituto Mineiro de Direito Administrativo.

2010 - 2010

Arrecadação Tributária. (Carga horária: 16h).
Centro de Qualificação para Gestão Pública. Associação Mineira de Municípios.

2010 - 2010

XIV Congresso Internacional de Direito Tributário. (Carga horária: 28h).
Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte, Brasil.

2009 - 2009

Curso de Regularização Fundiária Urbana. (Carga horária: 08h).
Ordem dos Advogados do Brasil, Minas Gerais.

2002 - 2002

Poder Paralelo e a Criminalidade. (Carga horária: 8h).
Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

2002 - 2002

As modificações no Código Civil. (Carga horária: 20h).
Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

A empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º, **21.256.667/0001-20**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **Gabriela Fernandino Costa**, portador (a) do CPF n.º 012.904.936-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades.

Sete Lagoas/MG, 07 de Junho de 2022.

Pauta Municipal
CNPJ: 21.256.667/0001-20
Gabriela Fernandino Costa

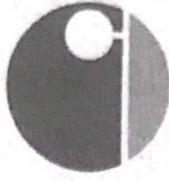
Rua Inhaúma, 2003 – Bairro: São Dimas – Sete Lagoas/MG – CEP 35700-219
Tel: (31) 3026-5544 Cel: (31) 99650-4700 E-mail: contato@pautamunicipal.com.br





República Federativa do Brasil
Centro Universitário de Sete Lagoas

Credenciado pelo Decreto MEC nº 193 de 26/04/2004



UNIFEMM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

O Reitor do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM - no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do curso de Direito em trinta de março de dois mil e sete, confere o título de **Bacharel em Direito** a

Juliana Ferdinando Costa

Brasileiro(a), natural do Estado de Minas Gerais, nascido(a) em 11 de outubro de 1975, RG MG-7.735.382- SSP/MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sete Lagoas, 30 de abril de 2007.

Antônio Sales Filho

Juliana Costa

Manoel do Divino

Renato Queiroz



Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM

Curso Direito

Habilitação _____

Reconhecido pela Portaria nº 928

Publicada no D.O.U. em 28/03/2002

Sete Lagoas / MG



Ano de Conclusão: 2007

Registro Acadêmico: 009786

DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 84, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 5.786 DE 24/052006, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, NO DIA 25 DE MAIO DE 2006, SOB O Nº 009786.

Sete Lagoas, 30 de abril de 2008.

Margoma Asslon Borreto
Responsável pelo Registro de Diploma

Prof. A. B. Dama
Coordenador(a) de Registro Acadêmico

Nº 0121



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

JULIANA FERNANDINO COSTA

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

LLM EM DIREITO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 24 de abril de 2010 a 03 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.


Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV


Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV





F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Juliana Fernandino Costa		Data de nascimento: 11/10/1975		Período do curso: 24/04/2010 a 26/11/2011	
Naturalidade: Sete Lagoas - MG		Total de Horas-Aula: 432		Coeficiente de Rendimento: 9,53	
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Direito Societário	Helio de Oliveira Barbosa	Especialista em Direito da Empresa e da Economia / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,30
Negociação	Murillo de Oliveira Dias	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Direito Regulatório	Paulo César Melo da Cunha	Mestre em Administração / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	9,40
Finanças Corporativas	Marcelo Henriques de Castro	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	100%	10,00
Recuperação de Empresas	Juan Luiz Souza Vazquez	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Princípios de Economia	Mauro Rochlin	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Nova Disciplina Jurídica dos Contratos	Michael César Silva	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	24h	100%	9,00
Direito Tributário Empresarial	Alessandro Mendes Cardoso	Mestre em Direito Tributário / Universidade Federal de Minas Gerais	24h	100%	10,00
Direito Empresarial do Trabalho	Adriana Calvo Pimenta	Mestre em Direito / Privada	24h	100%	10,00
Responsabilidade Civil	Karine Herani Lopes	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Estratégias Processuais	Jean Menezes de Aguiar	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	10,00
Propriedade Intelectual	Nilton César da Silva Flores	Doutor em Direito / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	8,90
Licitações e Contratos	Alexandra da Silva Amaral	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,50
Gestão de Serviços Jurídicos	Luiz Ferreira Xavier Borges	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Metodologia da Pesquisa: Português: Redação Jurídica	Bruna de Mello Perseke	Mestre em Direito Internacional e Integração Econômica / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,50
Fundamentos da Contabilidade	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Solução Alternativa de Conflitos e Arbitragem	Cristiane Dias Carneiro	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	10,00
Marketing para Advogados	Arnaldo Schwartzer	Especialista em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,30
Trabalho de Conclusão do Curso: ASPECTOS POLÊMICOS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES: Pagamento de multas na sucessão, interpretação da expressão, excesso de poder, e a suposta responsabilidade objetiva no CTN.			24h	100%	9,00

E 115281

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Credenciamento MEC: Portaria nº 524, publicada no D.O.U. de 30/04/2008

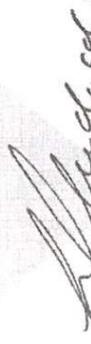


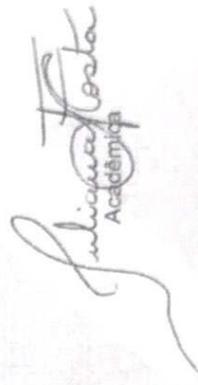
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Juliana Fernandino Costa**, portadora do RG 7735382 e CPF 92018165615, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/ICNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre março 2011 e março 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2013.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmica



ana Fernandino Costa

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Didática Tributária e Planejamento Tributário	45	100%	10,0	Aprovado	Pedro Anan Junior	Especialista
Didática Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	30	100%	10,0	Aprovado	Luiz Flávio Gomes	Doutor
Didática Processual Tributário	45	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Didática Teoria da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Daniela Maria Carfoni	Mestre
Didática Tributária e Crédito Tributários	60	100%	10,0	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Doutor
Didática Tributária: Competência Tributária e Tributos	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Didática Tributária: Impostos em Espécie	60	100%	9,5	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Doutor
Didática Tributária: Princípios e Imunidades	60	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Total	390		8,5	Aprovado		

Carga horária total:

390

Média das Disciplinas:

9,8

Monografia:

8,5

9,1

([Média das Disciplinas] + [Monografia]) / 2

Curso de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria n.º 4.069/05

na Monografia: "ASPECTOS POLÉMICOS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES".

Forma de Avaliação

0 (zero) a 10 (dez)

Mínimo por disciplina: 7 (sete)

Nota mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 58
LIVRO 177 FLS 58 EM 29/04/2013

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

Assinado por 1 pessoa: LUCIANI MONTEIRO CENCI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/165B-7EF4-5468-9534> e informe o código 165B-7EF4-5468-9534

Á

Prefeitura de Chopinzinho

A/C Sra. Julvana

A empresa *Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA*, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Gabriela Fernandino Costa, MG 11-269.384, vêm apresentar orçamento para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO abaixo listado:

Participação de servidores no curso

ITBI AVANÇADO

Instrutores: Juliana Fernandino

Data: 23 de Junho de 2022

Local: Sete Lagoas

ON-LINE (transmissão ao vivo em tempo real)

Ementa:

- Fato gerador;
- Elemento material;
- Transmissão intervivos;
- Ato oneroso;
- Bens imóveis por natureza e acessão física;

- Elemento temporal;
- Elemento espacial;
- Elemento quantitativo;
- Base de cálculo;
- Diferença entre valor venal para fins de IPTU x ITBI;
- Alíquotas;
- Contribuinte;
- Lançamento;
- Das imunidades;
- Imunidade recíproca;
- Imunidade dos templos de qualquer culto;
- Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social;
- Imunidade específica da integralização do capital social de sociedade com bens imóveis;
- Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- Imunidade da transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art.184, §5º, da cf);
- Reconhecimento das imunidades;
- Decadência;
- Das hipóteses de não incidência;
- Usucapião;
- Promessa de compra e venda;
- Desincorporação e não incidência do ITBI;
- Casos polêmicos;
- Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito;

- ITBI e as controvérsia acerca da posse do imóvel;
- Alienação fiduciária em garantia e ITBI;
- Permuta.

Carga horária: 08 horas/aula.

Início: 08:30 / Término: 17:30

Valor: R\$980,00 por participante.

Validade da proposta: 10 dias

Sete Lagoas, 31 de Maio de 2022.

GABRIELA

FERNANDINO

COSTA:01290493600

93600

Assinado de forma
digital por GABRIELA

FERNANDINO

COSTA:01290493600

Dados: 2022.05.31

15:22:58 -03'00'

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Decadência; ✓ Das hipóteses de não incidência; ✓ Usucapião; ✓ Promessa de compra e venda; ✓ Desincorporação e não incidência do ITBI; ✓ Casos polêmicos; ✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito; ✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel; ✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI; ✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas. Dia: 23 de Junho</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Dra. Juliana Fernandinho Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.960,00

2. JUSTIFICATIVA

Devido a recente decisão do STJ a qual decidiu que a base de cálculo do ITBI não é vinculada à base de cálculo do IPTU Além disso, os ministros definiram que a administração pública não pode definir previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em um valor de referência – uma espécie de tabela – estabelecido por ele de modo unilateral.

A decisão afeta os municípios que utilizam a PGV para definir a base de cálculo do ITBI e os que utilizam tabelas com valores de referência pré-estabelecidos.

Se o município utiliza o método de arbitramento por meio de Comissão de avaliação quando a declaração do contribuinte não merece fé, não há razões para se preocupar.

Para os ministros, a base de cálculo do ITBI deve ser definida a partir do valor da transação declarada pelo próprio contribuinte. Se o fisco não concordar com a informação, ele pode questioná-la por meio de processo administrativo com o objetivo de arbitrar o novo valor, conforme procedimento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN). Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".



E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da secretaria de Finanças.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Pauta municipal é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará no dia 23 de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

3.2 O curso será de forma ON line nas dependências do passo municipal em Chopinzinho.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Finanças do município

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Julvana Dezingrini.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.960,00 (Um mil novecentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora, Senhor Luciani Monterio Cenci.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Joseane Souza e fiscal suplente o Senhora Nara Lucia B. Scabeni.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

- 11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopininho, 01 de junho de 2022.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165B-7EF4-5468-9534

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/06/2022 15:08:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/165B-7EF4-5468-9534>

Memorando 8- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 10/06/2022 às 11:30:04

Prezados, bom dia

Para sequência do processo favor encaminhar os demais documentos mencionados no despacho 6.

Em anexo modelo da declaração de não parentesco.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco.docx

Memorando 9- 2.776/2022

De: Julvana D. - SMF-FIS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 13/06/2022 às 08:42:15

—
Julvana Dezingrini

Chefe da Divisão de Fiscalização

Anexos:

documentao.zip

TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.odt

Memorando 10- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2022 às 10:45:59

Em anexo os arquivos contidos no despacho 9.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ALVARA_DE_LICENCA_PARA_LOCALIZACAO_OU.pdf

Cartao_de_CNPJ.pdf

Carteira_de_Motorista_Gabriela.pdf

certidao_de_debitos_Trabalhistas_validade_ate_09_2022.pdf

Certidao_Estadual_valida_19_de_julho.pdf

CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA.pdf

Certidao_Federal_validade_09_2022.pdf

Certidao_Municipal_valida_13_de_julho.pdf

Certificado_de_Regularidade_do_FGTS_20_06.pdf

Contrato_social_com_registro_na_Junta.pdf

Curriculo_Lattes.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_CONFORME_O_PREJULGADO_9_DO_TRIBUNAL_DE_CONTAS_DO_ESTADO_DO_PARA

Diplomas_da_Responsavel_Tecnica.pdf

FOLDER.PDF

NF.pdf

NF_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, concede a licença prevista na Lei Complementar 074 de 27/12/2002 §3º do art. 32 do dec. 3.215 de 16 de janeiro de 2006, para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO:	03.64434-1		
NOME/RAZAO SOCIAL:	PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA		
NOME FANTASIA:	PAUTA MUNICIPAL		
CNPJ/CPF:	21256667000120		
ENDEREÇO:	INHAUMA		
NÚMERO:	2003	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	SAO DIMAS		
DATA INICIAL:	20/10/2014		

ATIVIDADE PRINCIPAL:
1699 85.99-6-04 - (08.02) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1617 74.90-1-04 - (10.02) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
739 74.90-1-99 - (17.01) OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Obs : " VALIDADE DESTE ALVARÁ : 31/12/2022."

ÁREA : 40 m².

* CONTADOR : ALUÍSIO BARBOSA JR CONTABILIDADE LTDA.

SETE LAGOAS, 25 DE ABRIL DE 2022.

Fernando Otávio F. Coelho
Superintendente Geral de
Rendas Mobiliárias
Mat. 2686

[Assinatura]
Emitente
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
Matricula: 20353 SRM/SMF

[Assinatura]
Fernando Otávio-Ferreira Coelho
Matricula: 2686 SRM/SMF
Superintendente Geral de Rendas Mobiliárias

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.256.667/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2014
NOME EMPRESARIAL PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAUTA MUNICIPAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INHAUMA	NÚMERO 2003	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 35.700-219	BAIRRO/DISTRITO SAO DIMAS	MUNICÍPIO SETE LAGOAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILMA@CONTABILIDADEALUISIO.COM	TELEFONE (31) 3026-5544/ (31) 3775-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 13:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GABRIELA FERNANDINO COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG11269384 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 012.904.936-00 23/06/1981

FILIAÇÃO
 TARCISIO CAMPOLINA
 COSTA
 ENDA MARCIA FERNANDINO
 COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01929803561 25/07/2022 10/08/2001

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriela S. Costa

LOCAL DATA EMISSAO
 SETE LAGOAS, MG 26/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG 68616125900
 MG517258757

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1495025923

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1495025923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.256.667/0001-20

Certidão nº: 8917672/2022

Expedição: 18/03/2022, às 13:02:30

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.256.667/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/07/2022

NOME: PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 21.256.667/0001-20

LOGRADOURO: RUA INHAUMA

NÚMERO: 2003

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO DIMAS

CEP: 35700219

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000538734139



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA
CNPJ: 21.256.667/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Maio de 2022 às 13:00

SETE LAGOAS, 11 de Maio de 2022 às 13:00

Código de Autenticação: 2205-1113-0022-0052-5053

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 21.256.667/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:22 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **5FF9.78AA.9A29.1F07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria de Administração

CERTIDÃO

REQUERIMENTO: **11097**

DATA: **06 DE ABRIL DE 2022**

REQUERENTE: **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **21.256.667/0001-20**

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal de Administração certifica em cumprimento ao despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou constatado que a requerente citada não é inscrita na Superintendência de Rendas Imobiliárias e é inscrita na Superintendência de Rendas Mobiliárias desta Prefeitura, sob o nº 03.64434-1, com atividade 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 74.90-1-99 – (17.01) – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, com início em 21/10/2014, estabelecida à Rua Inhaúma, nº 2.003, Bairro São Dimas, estando com parcelamento em dia no Cadastro Mobiliário, **motivo pelo qual a presente certidão é positiva com efeito negativo**; ressalvada ainda a prerrogativa da Fazenda, conforme o § 2º, do inciso VI, do Art. 3º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; que a presente certidão está disponível no site: <http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br>, com o prazo de validade de 90 dias a partir desta data..

Sete Lagoas, 13 de abril de 2022.

*Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: ecidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.256.667/0001-20
Razão Social: GABRIELA FERNANDINO COSTA
Endereço: INHAUMA 2003 SALA 01A / SAO DIMAS / SETE LAGOAS / MG / 35700-219

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052201244909117282

Informação obtida em 23/05/2022 12:55:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211107307

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193174108977

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

SETE LAGOAS

Local

1 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7177981 em 07/02/2019 da Empresa PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA, Nire 31211107307 e protocolo 190584513 - 06/02/2019. Autenticação: DE21243D279FABDECCFB48386F9DEDE41A138D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/058.451-3 e o código de segurança SC9t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/058.451-3	J193174108977	01/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.904.936-00	GABRIELA FERNANDINO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

GABRIELA FERNANDINO COSTA, brasileira, solteira, Empresária, nascida aos 23.06.1981, em Sete Lagoas/MG, filha de Tarcísio Campolina Costa e de Enda Márcia Fernandino Costa, portadora do RG nº MG-11.269.384, expedida pela SSP/MG e CPF nº 012.904.936-00, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 174/Apto. 201, Bairro Centro, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-047;

JULIANA FERNANDINO COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida aos 11.10.1975, em Sete Lagoas/MG, filha de Tarcísio Campolina Costa e de Enda Márcia Fernandino Costa, portadora da OAB/MG nº 109552 e CPF nº 920.181.656-15, residente e domiciliada à Rua Inhaúma, nº 2.003, Bairro São Dimas, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-219;

Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Rua Jovelino Lanza, nº 681, Bairro Jardim Arizona, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-353, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.667/0001-20, resolvem de comum acordo Alterar o seu Contrato Primitivo arquivado na JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob nº 312.1110.730-7 em 13.06.2018, Enquadramento de ME, e o fazem em conformidade com a Lei 10.406 (Código Civil/2002), mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sociedade resolve alterar seu endereço para a Rua Inhaúma, nº 2.003/Sala 01, Bairro São Dimas, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-219.

II – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade resolve alterar seu Objeto Social para:

- Cursos de capacitação para treinamento de servidores municipais na atuação em diversas áreas ocupacionais e público em geral;
- Cursos técnicos gerenciais;
- Atividades de intermediação e agenciamento de prestação de serviços técnicos em geral, exceto atividades imobiliárias;
- Prestação de serviços de atividades profissionais, científicas e técnicas multidisciplinares concernentes a planos urbanos e fundiários;
- Laudos e pareceres concernentes a meio ambiente;
- Questões histórico culturais e urbanísticas.

III – DO PRAZO

Para efeitos legais a presente Alteração Contratual nº 01 entrará em vigor à partir de 02.01.2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob a denominação social de **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, e como título do estabelecimento **PAUTA MUNICIPAL**.

II - ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade tem seu endereço à Rua Inhaúma, nº 2.003/Sala 01, Bairro São Dimas, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-219.



III - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como Objeto Social:

- Cursos de capacitação para treinamento de servidores municipais na atuação em diversas áreas ocupacionais e público em geral;
- Cursos técnicos gerenciais;
- Atividades de intermediação e agenciamento de prestação de serviços técnicos em geral, exceto atividades imobiliárias;
- Prestação de serviços de atividades profissionais, científicas e técnicas multidisciplinares concernentes a planos urbanos e fundiários;
- Laudos e pareceres concernentes a meio ambiente;
- Questões histórico culturais e urbanísticas;

IV - PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou as suas atividades em 23.09.2014 e funcionará por prazo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: A sócia **GABRIELA FERNANDINO COSTA** subscreve e integraliza a importância de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Segundo: A sócia **JULIANA FERNANDINO COSTA** subscreve e integraliza a importância de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VI – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIAS	QUOTAS	%	VALOR
GABRIELA FERNANDINO COSTA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
JULIANA FERNANDINO COSTA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art.1.052 do Código Civil/2002.

VII – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **GABRIELA FERNANDINO COSTA**, que assina individualmente todos os documentos sociais da empresa, a quem compete todos os atos de administração da Sociedade, cabendo a ela a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos conferidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedada a assinatura em responsabilidade de mero favor;

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de alienação e venda do Patrimônio da Sociedade e para a contratação de empréstimos e financiamentos, é necessária a assinatura de todas as sócias, sob pena de nulidade do ato;

Parágrafo Terceiro: A Administradora poderá nomear ou destituir procurador (es) para representar a Sociedade por meio de instrumento de procuração, a qual deverá ser outorgada com finalidade específica e com prazo determinado, nos moldes do art. 1.018 da Lei 10.406/2002 CC.

VIII – DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

A Administradora declara sob as penas da lei, de não estar impedida de exercer o comércio ou administração da Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal, lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fê pública, ou à propriedade.

IX - RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia **GABRIELA FERNANDINO COSTA** faz jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, pelos serviços prestados à Sociedade.

X – FILIAL (S)

A Sociedade não possui filial (s) podendo, entretanto, abri-la (s) em qualquer parte do Território Nacional, se assim lhe convier, observando para tanto as Leis que regem a matéria em Pauta.

XI - SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, salvo o consentimento das sócias que representem a maioria do Capital Social, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente. A quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, no todo ou em parte, comunicará por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados à partir da data do recebimento do aviso, a Sociedade não estiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado, a sócia poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Parágrafo Único: A sócia que se retirar da Sociedade fica pelo prazo de 02 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato, respondendo solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócia.

XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência civil ou retirada de quaisquer das sócias, continuando suas atividades com os remanescentes e herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (s) sócia (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado mediante Balanço Especial a ser levantado até 60 (sessenta) dias do evento, sendo 20% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento, conforme descrito retro.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento de quaisquer das sócias ou decretação de sua interdição, desde que seja do interesse das demais sócias, fica assegurado aos seus sucessores legais ou ao curador, indicar o representante por escrito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sendo que, no caso aplicável, as quotas serão transferidas aos sucessores “pró-indiviso”, e, se a opção for por realizar a transferência de quotas, estas serão pagas na forma prevista no Caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução amigável da Sociedade, a quotista que representa a maior participação do Capital Social será o liquidante dos negócios sociais, e a ela competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e prescrição previstas em lei;

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a outros sócios (art. 1.028 e 1.031 do Código Civil/2002).

XIII - RESULTADOS ANUAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, onde serão atribuídos às sócias na proporção de seu Capital ou, a critério das mesmas, será incorporado ao Capital Social os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prejuízo poderá o mesmo, a critério das sócias, ficar em conta pendente para ser compensado com lucros futuros;

Parágrafo Segundo: A critério das sócias poderá ocorrer distribuição antecipada de lucros.



XIV - DA FORMA DE DELIBERAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Fica estabelecido que na Sociedade haverá convocação pela Administradora, de reunião para quaisquer deliberações, obedecendo ao prazo mínimo de 08 (oito) dias antes da realização da deliberação, ficando a mesma responsável pela apresentação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias sobre qualquer matéria que venha a ser decidida.

Parágrafo Único: Ficará a cargo das sócias a elaboração de documento por escrito deliberando sobre:

- A aprovação das contas da Administração;
- A modificação do Contrato Social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

XV – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade;

Parágrafo Segundo: Ficam as quotas que compõem e que venham a compor o Capital Social desta empresa gravadas com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial;

Parágrafo Terceiro: As sócias signatárias já qualificadas declaram que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

XVII – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente instrumento.

A Alteração Contratual e sua consolidação foram elaboradas conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto sob nº 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam-se o presente instrumento em 01 (uma) via, destinando-se a via à **JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Sete Lagoas/MG, 02 de Janeiro de 2019.

GABRIELA FERNANDINO COSTA

JULIANA FERNANDINO COSTA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/058.451-3	J193174108977	01/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.904.936-00	GABRIELA FERNANDINO COSTA
920.181.656-15	JULIANA FERNANDINO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA, de nire 3121110730-7 e protocolado sob o número 19/058.451-3 em 06/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7177981, em 07/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.904.936-00	GABRIELA FERNANDINO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.181.656-15	JULIANA FERNANDINO COSTA
012.904.936-00	GABRIELA FERNANDINO COSTA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7177981 em 07/02/2019 da Empresa PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA, Nire 31211107307 e protocolo 190584513 - 06/02/2019. Autenticação: DE21243D279FABDECCFB48386F9DEDE41A138D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/058.451-3 e o código de segurança SC9t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



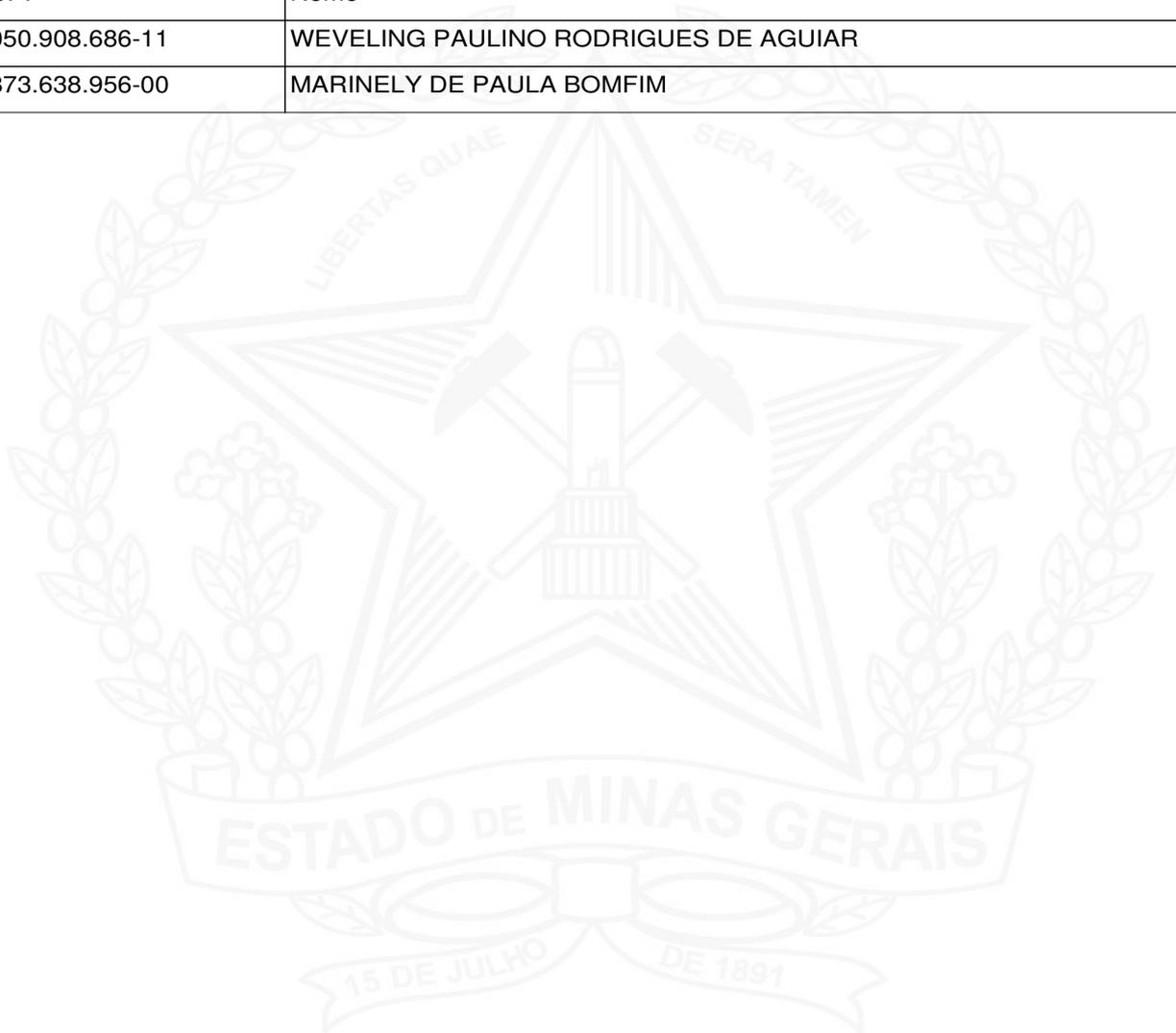
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

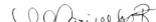


Belo Horizonte. Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7177981 em 07/02/2019 da Empresa PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA, Nire 31211107307 e protocolo 190584513 - 06/02/2019. Autenticação: DE21243D279FABDECCFB48386F9DEDE41A138D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/058.451-3 e o código de segurança SC9t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Currículo Lattes

Juliana Fernandino Costa

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (2006) e graduação em Comunicação Social pela Fundação Cultural de Belo Horizonte (1996). É especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela Universidade Anhaguera. Atualmente é Consultora no Setor de Tributos das Prefeituras de Ouro Branco/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, bem como instrutora do programa de capacitação fixo do município de São Brás do Suaçuí. Elaborou a legislação tributária dos municípios de Fronteira/MG, Carandaí/MG e Nazareno/MG. Também atuou como assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, nas Prefeituras de Santana de Pirapama/MG, Jequitibá/MG, Inhaúma/MG e Câmaras de Paraopeba/MG e Caetanópolis/MG. Advogada tributarista-administrativista do escritório Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica.

É instrutora de cursos dos seguintes temas na Escola de Capacitação para servidores públicos – Pauta Municipal:

- 1- APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMÍNIOS DE LOTES
- 2- O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL
- 3- TREINAMENTO PARA O FISCAL DE TRIBUTOS
- 4- CURSO DÍVIDA ATIVA: COBRANÇA, PROTESTO E EXECUÇÃO
- 5- COMO FICAM OS ALVARÁS, LICENÇAS E HABITE-SE DEPOIS DA LEI FEDERAL DE LIBERDADE ECONÔMICA
- 6- ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- 7- CURSO AVANÇADO DE ITBI
- 8- TREINAMENTO PARA O FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
- 9- A PRÁTICA DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 10-A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E COMO MONTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO
- 11-CAPACITAÇÃO PARA O CADASTRADOR MUNICIPAL • CADASTRO MULTIFINALITÁRIO
- 12-A LEGISLAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO ISSQN DE BANCOS E CARTÓRIOS
- 13-COMO IMPLANTAR NA PRÁTICA AS INSTÂNCIAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – JUNTA DE RECURSOS E CONSELHO DE CONTRIBUINTES
- 14-CONDOMÍNIOS DE LOTES: A NOVIDADE TRAZIDA PELA LEI 13.465/2017 E QUE REFLETE O ANSEIO DE EMPREENDEDORES E MUNICÍPIOS
- 15-COMO ADEQUAR A LEGISLAÇÃO DO IPTU E ATUALIZAR A PGV
- 16-ISS DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
- 17-ISS NA PRÁTICA: MECANISMOS DE AUMENTO DA RECEITA

18-LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
19-TREINAMENTO PARA MEMBROS DO CODEMA

Foi professora de Direito Constitucional na Faculdades Santo Agostinho em Sete Lagoas e realiza a capacitação dos servidores dos municípios associados à Amalpa - Associação dos Municípios do Alto Paraopeba.

Identificação

Nome

Juliana Fernandino Costa

Nome em citações bibliográficas

FERNANDINO COSTA, J.

Endereço

Endereço Profissional

Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica.

Rua Inhaúma, 2003

Bairro Piedade

35700-219 - Sete Lagoas, MG - Brasil

Telefone: (31) 30265544

Cel: (31) 99801-1500

99650-4700

jufernandino@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2011 - 2012

Especialização em Pós Graduação em Direito Tributário. (Carga Horária: 480h).

Universidade Anhaguera.

Título: Pós Graduação em Direito Tributário.

2010 - 2012

Especialização em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 480h).

Fundação Getúlio Vargas.

Título: LLM em Direito Empresarial.

2002 - 2007

Graduação em Direito.

Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

Título: A corrente leitura pragmatista dos conceitos indeterminados. A proposta

de construção da melhor resposta.
Orientador: Lúcio Antônio Chamon Junior.

Atuação Profissional

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião de Sete Lagoas, CISMISEL, Brasil.

Vínculo institucional

De 2012 – Até 2017

Vínculo: Prestação de Serviço, Enquadramento Funcional: advogada, Carga horária: 4 horas semanais

Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica, LF, Brasil.

Vínculo institucional

De 2009 - Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: sócia proprietária, advogada

Câmara Municipal de Paraopeba - MG, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2010 - Até 2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Câmara Municipal de Caetanópolis - MG, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2012 - Até 2020

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Jequitibá MG, PMJ, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2017

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Inhaúma MG, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2016

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama MG, PMSP, Brasil.

Vínculo institucional

De 2013 - Até 2016

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Ouro Branco MG, Brasil.

Vínculo institucional

De 2015 - Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: assessor jurídico (advogada)

Prefeitura Municipal de Fronteira MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Carandaí MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Nazareno MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Instrutora pela Pauta Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro MG, Brasil.

Vínculo institucional

2021 – Até Março de 2022

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Cataguases MG, Brasil.

Vínculo institucional

2022

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Atualização do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí MG, Brasil.

Vínculo institucional

2021 – Até Atual

Vínculo: contrato, Enquadramento Funcional: Instrutora pela Pauta Municipal

Pauta Municipal Cursos e Capacitação MG, Brasil.

Vínculo institucional

De 2015 - Até Atual

Vínculo: Sócia Enquadramento Funcional: Instrutora

Prefeitura Municipal de Araçá, PMA, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessora Jurídica, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessora de Gabinete e Jornalista, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

Formação Complementar

2015

32º Congresso Mineiro de Municípios (Carga horária: 20h)
Belo Horizonte, Minas Gerais.

2014

VI Simpósio de Direito Tributário Municipal. (Carga horária: 12h)
Tributo Municipal, Campinas/SP.

2013

Posturas, Fiscalização Municipal do Protocolo ao Alvará. (Carga horária: 12h)
IBRAP, Ribeirão Preto.

2013

Seminário de Gestão e Arrecadação Municipal (Carga horária: 16h)
Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte/MG.

2013

V Simpósio de Direito Tributário Municipal. (Carga horária: 12h)
Tributo Municipal, Campinas/SP.

2013

As modificações no Código Civil
Fundação Educacional Monsenhor Messias
Congresso Nacional de Direito Tributário
Tributo Municipal

2013

Planejamento Estratégico da Fiscalização do ISS. (Carga horária: 16h)
Tributo Municipal, São Paulo/SP.

2011 - 2011

VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo. (Carga horária: 30h)
Instituto Mineiro de Direito Administrativo.

2010 - 2010

Arrecadação Tributária. (Carga horária: 16h).
Centro de Qualificação para Gestão Pública. Associação Mineira de Municípios.

2010 - 2010

XIV Congresso Internacional de Direito Tributário. (Carga horária: 28h).
Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte, Brasil.

2009 - 2009

Curso de Regularização Fundiária Urbana. (Carga horária: 08h).
Ordem dos Advogados do Brasil, Minas Gerais.

2002 - 2002

Poder Paralelo e a Criminalidade. (Carga horária: 8h).
Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

2002 - 2002

As modificações no Código Civil. (Carga horária: 20h).
Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa *Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA*, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Gabriela Fernandino Costa, MG 11-269.384. e inscrito(a) no CPF sob nº 012.904.936-00, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Sete Lagoas, 10 de Junho de 2022

GABRIELA FERNANDINO COSTA:01290493600 Assinado de forma digital por GABRIELA FERNANDINO COSTA:01290493600
Dados: 2022.06.10 14:23:24 -03'00'

GABRIELA FERNANDINO COSTA

MG 11-269.384

Grau Linha Reta Ascendente Linha Reta Descendente Linha Colateral

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Reta Descendente
1°	Pai/Mãe	Filho (a) -	~~~~
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Reta Descendente
1°	Sogro (a)	Enteado (a) -	~~~~
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro	Netos (as) do (a) Enteado	Sobrinho (a) /tio (a) do Cônjuge

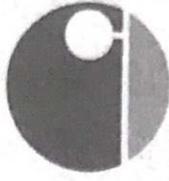
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Reta Descendente
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora -	~~~~
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio(a)



República Federativa do Brasil
Centro Universitário de Sete Lagoas

Credenciado pelo Portaria MEC nº 193 de 26/04/2004



UNIFEMM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

O Reitor do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM - no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do curso de Direito em trinta de março de dois mil e sete, confere o título de **Bacharel em Direito** a

Juliana Ferdinando Costa

Brasileiro(a), natural do Estado de Minas Gerais, nascido(a) em 11 de outubro de 1975, RG MG-7.735.382- SSP/MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sete Lagoas, 30 de abril de 2007.

Antônio Sales Filho

Juliana Costa

Manoel dos Santos

Renato Oliveira

Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM

Curso Direito

Habilitação _____

Reconhecido pela Portaria nº 928

Publicada no D.O.U. em 28/03/2002

Sete Lagoas / MG



Ano de Conclusão: 2007

Registro Acadêmico: 009786

DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 84, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 5.786 DE 24/052006, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO I, NO DIA 25 DE MAIO DE 2006, SOB O Nº 009786.

Sete Lagoas, 30 de abril de 2008.

Margema Assis Borreto
Responsável pelo Registro de Diploma

Patricia Santana
Coordenador(a) de Registro Acadêmico

Nº 0121



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

JULIANA FERNANDINO COSTA

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
LLM EM DIREITO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 432 horas-aula, no período cursado de 24 de abril de 2010 a 03 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

Rubens Penha Cysne
Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV





F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Juliana Ferrandino Costa		Data de nascimento: 11/10/1975		Período do curso: 24/04/2010 a 26/11/2011	
Naturalidade: Sete Lagoas - MG		Total de Horas-Aula: 432		Coeficiente de Rendimento: 9,53	
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Direito Societário	Helio de Oliveira Barbosa	Especialista em Direito da Empresa e da Economia / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,30
Negociação	Murillo de Oliveira Dias	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Direito Regulatório	Paulo César Melo da Cunha	Mestre em Administração / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	9,40
Finanças Corporativas	Marcelo Henriques de Castro	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	100%	10,00
Recuperação de Empresas	Juan Luiz Souza Vazquez	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Princípios de Economia	Mauro Rochlin	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Nova Disciplina Jurídica dos Contratos	Michael César Silva	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	24h	100%	10,00
Direito Tributário Empresarial	Alessandro Mendes Cardoso	Mestre em Direito Tributário / Universidade Federal de Minas Gerais	24h	100%	9,90
Direito Empresarial do Trabalho	Adriana Calvo Pimenta	Mestre em Direito / Privada	24h	100%	10,00
Responsabilidade Civil	Karine Herani Lopes	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Estratégias Processuais	Jean Menezes de Aguiar	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	10,00
Propriedade Intelectual	Nilton César da Silva Flores	Doutor em Direito / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	8,90
Licitações e Contratos	Alexandra da Silva Amaral	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,50
Gestão de Serviços Jurídicos	Luiz Ferreira Xavier Borges	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Metodologia da Pesquisa, Português, Redação Jurídica	Bruna de Mello Perseke	Mestre em Direito Internacional e Integração Econômica / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,50
Fundamentos da Contabilidade	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Solução Alternativa de Conflitos e Arbitragem	Cristiane Dias Carneiro	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	10,00
Marketing para Advogados	Arnaldo Schwartzer	Especialista em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,30
Trabalho de Conclusão do Curso: ASPECTOS POLÊMICOS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES. Pagamento de multas na sucessão, interpretação da expressão, excesso de poder, e a suposta responsabilidade objetiva no CTN.			24h	100%	9,00

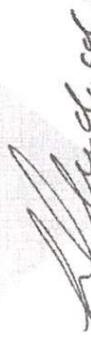
E 115281

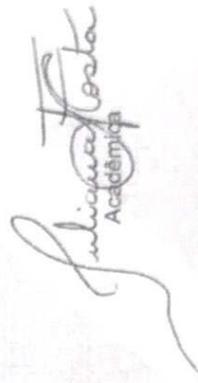
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Juliana Fernandino Costa**, portadora do RG 7735382 e CPF 92018165615, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/ICNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre março 2011 e março 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2013.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmica



ana Fernandino Costa

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
abilidade Tributária e Planejamento Tributário	45	100%	10,0	Aprovado	Pedro Anan Junior	Especialista
Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	30	100%	10,0	Aprovado	Luiz Flávio Gomes	Doutor
Processual Tributário	45	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
ciologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Daniela Maria Carfoni	Mestre
ção e Crédito Tributários	60	100%	10,0	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Doutor
ia Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
ia Constitucional Tributário: Impostos em Espécie	60	100%	9,5	Aprovado	Eduardo de Moraes Sabbag	Doutor
ia Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	60	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Viana Salomão	Mestre
ografia			8,5	Aprovado		

Carga horária total:

390

Média das Disciplinas:

9,8

Monografia:

8,5

9,1

((Média das Disciplinas) + [Monografia]) / 2

ção de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria n.º 4.069/05

ia Monografia: "ASPECTOS POLÉMICOS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES".

ma de Avaliação

0 (zero) a 10 (dez)

número por disciplina: 7 (sete)

ância mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 58
LIVRO 177 FLS 58 EM 29/04/2013

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp



CURSO ON-LINE
CURSO AVANÇADO
DE ITBI

Com a Dra. Juliana Fernandino Costa

Dia
23/06
Com 08
horas aulas.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Praça Barão do Rio Branco, 16 - Centro - 35700-029 - Sete Lagoas - MG

Número da Nota
22057

Código de Verificação
MXGX-PFWZ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: **06/06/2022 - 14:30 hs**
Período de Tributação: **06/2022**

Local de Tributação: **No Município**
Município de Prestação: **SETE LAGOAS - MG**
Natureza da Operação: **Exigível**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA**
Nome: **PAUTA MUNICIPAL**
Declaração: **Simple Nacional**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **INHAUMA, 2003 . - SAO DIMAS - CEP: 35700-219 - SETE LAGOAS - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: **(31) 3026-5544**

CPF/CNPJ: **21.256.667/0001-20**
Inscr. Municipal: **03.64434-1**
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICIPIO DE CLAUDIO**
Email: **gestaoobras@claudio.mg.gov.br**
Endereço: **AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 - CENTRO - CEP: 35530-000 - CLÁUDIO - MG**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: **18.308.775/0001-94**
Inscr. Estadual :

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

TREINAMENTO ITBI AVANÇADO
Data: 23 de Junho de 2022
Local: Sete Lagoas
ON-LINE, transmissão ao vivo em tempo real.
Participante: Juliana Aparecida Oliveira Clarks

Dados Bancários
Banco do Brasil
Ag. 0395-6
CC.144.012-8

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 980,00	Deduções (R\$) 0,00	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 980,00	Alíquota (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 980,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 158,66 (16,19%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.
Nota Fiscal emitida via Portal.



Nota de Número: **22057**

Código de Verificação: **MXGX-PFWZ**

Emitida dia **06/06/2022 às 14:30 hs**

Recebi da empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA** os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Praça Barão do Rio Branco, 16 - Centro - 35700-029 - Sete Lagoas - MG

Número da Nota
22058

Código de Verificação
VXWX-HJRA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: **07/06/2022 - 09:52 hs**
Período de Tributação: **06/2022**

Local de Tributação: **No Município**
Município de Prestação: **SETE LAGOAS - MG**
Natureza da Operação: **Exigível**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA**
Nome: **PAUTA MUNICIPAL**
Declaração: **Simple Nacional**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **INHAUMA, 2003 . - SAO DIMAS - CEP: 35700-219 - SETE LAGOAS - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: **(31) 3026-5544**

CPF/CNPJ: **21.256.667/0001-20**
Inscr. Municipal: **03.64434-1**
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI**
Email:
Endereço: **PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 73 - CENTRO - CEP: 12327-170 - JACAREÍ - SP**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: **46.694.139/0001-83**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 08.02
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

TREINAMENTO ITBI AVANÇADO
Data: 23 de Junho de 2022
Local: Sete Lagoas
ON-LINE, transmissão ao vivo em tempo real.
Participante: Shirley Aparecida dos Santos

Dados Bancários
Banco do Brasil
Ag. 0395-6
CC.144.012-8

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 980,00	Deduções (R\$) 0,00	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 980,00	Alíquota (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 980,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 158,66 (16,19%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.
Nota Fiscal emitida via Portal.



Nota de Número: **22058**

Código de Verificação: **VXWX-HJRA**

Emitida dia **07/06/2022 às 09:52 hs**

Recebi da empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA** os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

Memorando 11- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2022 às 11:29:58

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta CEIS;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

1ConsultaConsolidada_TCU.pdf

1Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

1Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

certidao_87_.pdf

Portaria_5_22.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2022 11:26:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAUTA MUNICIPAL CAPACITACAO & CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **21.256.667/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.256.667/0001-20

Razão Social: GABRIELA FERNANDINO COSTA

Endereço: INHAUMA 2003 SALA 01A / SAO DIMAS / SETE LAGOAS / MG / 35700-219

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022

Certificação Número: 2022061001312775025338

Informação obtida em 13/06/2022 11:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 21256667000120

LIMPAR**Data da consulta:** 13/06/2022 11:25:37**Data da última atualização:** 11/06/2022 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2022 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.256.667/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62A7.4912.82EA.2386 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

- Art. 16.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.
Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Memorando 12- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2022 às 15:02:46

Segue para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Genci	13/06/2022 15:32:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **43F2-D1B5-7289-6DCD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.776/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43F2-D1B5-7289-6DCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/06/2022 15:32:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43F2-D1B5-7289-6DCD>

Memorando 13- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2022 às 15:04:51

Parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	13/06/2022 15:32:02	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADA9-E644-1901-0EDD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/06/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CURSO ITBI AVANÇADO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços para capacitação de servidores - curso ITBI avançado, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADA9-E644-1901-0EDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 13/06/2022 15:31:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADA9-E644-1901-0EDD>

Memorando 14- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/06/2022 às 08:53:31

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRA_1.PDF

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inhauma, nº 2003, Sala 01, Bairro: São Dimas, no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP 35.700-219, inscrita no CNPJ nº 21.256.667/0001-20, telefone (31) 3026-5544, neste ato representada legalmente pela Senhora Gabriela Fernandino Costa, portadora do CPF 012.904.936-00 e do MG-11.269.384 SSP-MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 136/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	02	Curso: ITBI avançado Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: ✓ Fato Gerador; ✓ Elemento material; ✓ Transmissão intervivos; ✓ Ato oneroso; ✓ Bens imóveis por natureza e acessão física; ✓ Elemento temporal; ✓ Elemento quantitativo; ✓ Base de Cálculo; ✓ Diferença entre venal para fins de IPTU x ITBI; ✓ Alíquotas; ✓ Contribuinte; ✓ Lançamento; ✓ Das imunidades; ✓ Imunidade recíproca; ✓ Imunidade dos tempos de qualquer culto; ✓ Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social; ✓ Imunidade específica de integralização	980,00	1.960,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>do capital social de sociedade com bens imóveis;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;✓ Imunidade de transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, da cf);✓ Reconhecimento das imunidades;✓ Decadência;✓ Das hipóteses de não incidência;✓ Usucapião;✓ Promessa de compra e venda;✓ Desincorporação e não incidência do ITBI;✓ Casos polêmicos;✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito;✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel;✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI;✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas.</p> <p>Dia: 23 de Junho</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos:</p> <p>- Dra. Juliana Fernandinho</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
			VALOR TOTAL	R\$ 1.960,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Finanças: 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente será no dia 23 de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

4.2. O curso será de forma ON line nas dependências do passo Municipal em Chopinzinho.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.6. Os servidores que farão o Curso serão a Senhora Julvana Dezingrini - CPF: 019.972.969-77 e o Senhor Paulo Cesar Romite - CPF: 545.879.649-72.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Finanças.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Luciani Monterio Cenci - Secretária de Finanças, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Joseane Souza e fiscal substituta a Senhora Nara Lucia B. Scabeni, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda
Gabriela Fernandino Costa – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Luciani Monterio Cenci
Gestora do Contrato

Joseane Souza
Fiscal do Contrato

Nara Lucia B. Scabeni
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda. CNPJ: 21.256.667/0001-20.
Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso ITBI Avançado.
Valor: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de
Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de
despesa: (1640) FONTE: 510. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz
Cenci, pelo Município e Gabriela Fernandino Costa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 136/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.776/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso ITBI Avançado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		
Endereço: Rua Inhauma, nº 2003, Sala 01, Bairro: São Dimas		
Cidade: Sete Lagoas	CEP: 35.700-219	U.F.: MG
CNPJ: 21.256.667/0001-20		
Representante Legal: Gabriela Fernandino Costa		
CPF: 012.904.936-00	RG: MG-11.269.384 SSP-MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a Justificativa apresentada pela apresentada pela Secretaria de Finanças que relata:

“2. JUSTIFICATIVA

Devido a recente decisão do STJ a qual decidiu que a base de cálculo do ITBI não é vinculada à base de cálculo do IPTU Além disso, os ministros definiram que a administração pública não pode definir previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em um valor de referência – uma espécie de tabela – estabelecido por ele de modo unilateral.

A decisão afeta os municípios que utilizam a PGV para definir a base de cálculo do ITBI e os que utilizam tabelas com valores de referência pré-estabelecidos.

Se o município utiliza o método de arbitramento por meio de Comissão de avaliação quando a declaração do contribuinte não merece fé, não há razões para se preocupar.

Para os ministros, a base de cálculo do ITBI deve ser definida a partir do valor da transação declarada pelo próprio contribuinte. Se o fisco não concordar com a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informação, ele pode questioná-la por meio de processo administrativo com o objetivo de arbitrar o novo valor, conforme procedimento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN). Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da secretaria de Finanças.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que a Pauta municipal é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes. Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.”

4.2 – A palestrante será a Dra. Juliana Fernandino Costa.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente será no dia 23 de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

5.3 – O curso será de forma ON line nas dependências do passo Municipal em Chopinzinho.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.7 – Os servidores que farão o Curso serão a Senhora Julvana Dezingrini - CPF: 019.972.969-77 e o Senhor Paulo Cesar Romite - CPF: 545.879.649-72.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Finanças: 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Finanças.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Luciani Monterio Cenci - Secretária de Finanças, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Joseane Souza e fiscal substituta a Senhora Nara Lucia B. Scabeni, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	02	<p>Curso: ITBI avançado</p> <p>Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Fato Gerador; ✓ Elemento material; ✓ Transmissão intervivos; ✓ Ato oneroso; ✓ Bens imóveis por natureza e acessão física; ✓ Elemento temporal; ✓ Elemento quantitativo; ✓ Base de Cálculo; ✓ Diferença entre venal para fins de IPTU x ITBI; ✓ Alíquotas; ✓ Contribuinte; ✓ Lançamento; ✓ Das imunidades; ✓ Imunidade recíproca; ✓ Imunidade dos tempos de qualquer culto; ✓ Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social; ✓ Imunidade específica de integralização do capital social de sociedade com bens imóveis; ✓ Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; ✓ Imunidade de transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, da cf); ✓ Reconhecimento das imunidades; ✓ Decadência; ✓ Das hipóteses de não incidência; ✓ Usucapião; ✓ Promessa de compra e venda; ✓ Desincorporação e não incidência do ITBI; ✓ Casos polêmicos; 	980,00	1.960,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito;✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel;✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI;✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas.</p> <p>Dia: 23 de Junho</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos:</p> <p>- Dra. Juliana Fernandinho</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 1.960,00	

Memorando 15- 2.776/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 14/06/2022 às 09:17:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-FIS, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CURSO ITBI AVANÇADO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAD-10AF-95B1-7DC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/06/2022 09:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FAD-10AF-95B1-7DC4>

Memorando 16- 2.776/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2022 às 16:40:31

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-FIS, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CURSO ITBI AVANÇADO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2776/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2776/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2776/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Devido a recente decisão do STJ a qual decidiu que a base de cálculo do ITBI não é vinculada à base de cálculo do IPTU Além disso, os ministros definiram que a administração pública não pode definir previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em um valor de referência – uma espécie de tabela – estabelecido por ele de modo unilateral. A decisão afeta os municípios que utilizam a PGV para definir a base de cálculo do ITBI e os que utilizam tabelas com valores de referência pré-estabelecidos.

Se o município utiliza o método de arbitramento por meio de Comissão de avaliação quando a declaração do contribuinte não merece fé, não há razões para se preocupar.

Para os ministros, a base de cálculo do ITBI deve ser definida a partir do valor da transação declarada pelo próprio contribuinte. Se o fisco não concordar com a informação, ele pode questioná-la por meio de processo administrativo com o objetivo de arbitrar o novo valor, conforme procedimento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN). Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 39 ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da secretaria de Finanças.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Pauta municipal é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2776/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E79-AAD3-80D1-467F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/06/2022 16:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E79-AAD3-80D1-467F>

Memorando 17- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 09:24:50

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_13_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/06/2022 09:32:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	15/06/2022 09:36:05	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5763-8FFB-A81B-CD2D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Processo nº 136/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.776/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso ITBI Avançado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA		
Endereço: Rua Inhauma, nº 2003, Sala 01, Bairro: São Dimas		
Cidade: Sete Lagoas	CEP: 35.700-219	U.F.: MG
CNPJ: 21.256.667/0001-20		
Representante Legal: Gabriela Fernandino Costa		
CPF: 012.904.936-00	RG: MG-11.269.384 SSP-MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a Justificativa apresentada pela apresentada pela Secretaria de Finanças que relata:

“2. JUSTIFICATIVA

Devido a recente decisão do STJ a qual decidiu que a base de cálculo do ITBI não é vinculada à base de cálculo do IPTU Além disso, os ministros definiram que a administração pública não pode definir previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em um valor de referência – uma espécie de tabela – estabelecido por ele de modo unilateral.

A decisão afeta os municípios que utilizam a PGV para definir a base de cálculo do ITBI e os que utilizam tabelas com valores de referência pré-estabelecidos.

Se o município utiliza o método de arbitramento por meio de Comissão de avaliação quando a declaração do contribuinte não merece fé, não há razões para se preocupar.

Para os ministros, a base de cálculo do ITBI deve ser definida a partir do valor da transação declarada pelo próprio contribuinte. Se o fisco não concordar com a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informação, ele pode questioná-la por meio de processo administrativo com o objetivo de arbitrar o novo valor, conforme procedimento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN). Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da secretaria de Finanças.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que a Pauta municipal é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes. Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.”

4.2 – A palestrante será a Dra. Juliana Fernandino Costa.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente será no dia 23 de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

5.3 – O curso será de forma ON line nas dependências do passo Municipal em Chopinzinho.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.7 – Os servidores que farão o Curso serão a Senhora Julvana Dezingrini - CPF: 019.972.969-77 e o Senhor Paulo Cesar Romite - CPF: 545.879.649-72.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Finanças: 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Finanças.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Luciani Monterio Cenci - Secretária de Finanças, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Joseane Souza e fiscal substituta a Senhora Nara Lucia B. Scabeni, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	02	<p>Curso: ITBI avançado</p> <p>Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Fato Gerador; ✓ Elemento material; ✓ Transmissão intervivos; ✓ Ato oneroso; ✓ Bens imóveis por natureza e acessão física; ✓ Elemento temporal; ✓ Elemento quantitativo; ✓ Base de Cálculo; ✓ Diferença entre venal para fins de IPTU x ITBI; ✓ Alíquotas; ✓ Contribuinte; ✓ Lançamento; ✓ Das imunidades; ✓ Imunidade recíproca; ✓ Imunidade dos tempos de qualquer culto; ✓ Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social; ✓ Imunidade específica de integralização do capital social de sociedade com bens imóveis; ✓ Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; ✓ Imunidade de transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, da cf); ✓ Reconhecimento das imunidades; ✓ Decadência; ✓ Das hipóteses de não incidência; ✓ Usucapião; ✓ Promessa de compra e venda; ✓ Desincorporação e não incidência do ITBI; ✓ Casos polêmicos; 	980,00	1.960,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5763-8FFB-A81B-CD2D> e informe o código 5763-8FFB-A81B-CD2D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito;✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel;✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI;✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas.</p> <p>Dia: 23 de Junho</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos:</p> <p>- Dra. Juliana Fernandinho</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 1.960,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5763-8FFB-A81B-CD2D> e informe o código 5763-8FFB-A81B-CD2D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5763-8FFB-A81B-CD2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 09:32:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/06/2022 09:35:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5763-8FFB-A81B-CD2D>

Memorando 18- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 09:25:54

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022 .

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_13_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	15/06/2022 09:33:04	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62C1-3ECB-7995-3B15**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA	21.256.667/0001-20	R\$ 1.960,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C1-3ECB-7995-3B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 09:32:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62C1-3ECB-7995-3B15>

Memorando 19- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 11:26:52

Contrato nº 231/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRA_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/06/2022 15:52:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Luciani Monteiro Cenci	15/06/2022 16:53:37	ICP-Brasil	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Joseane de Souza	20/06/2022 09:13:00	1Doc	JOSEANE DE SOUZA CPF 061.XXX.XXX-73
Nara Lucia Bonasina Scaben...	20/06/2022 09:45:17	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1BC-0423-6309-086E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 232/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inhauma, nº 2003, Sala 01, Bairro: São Dimas, no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP 35.700-219, inscrita no CNPJ nº 21.256.667/0001-20, telefone (31) 3026-5544, neste ato representada legalmente pela Senhora Gabriela Fernandino Costa, portadora do CPF 012.904.936-00 e do MG-11.269.384 SSP-MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Processo Licitatório 136/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	02	Curso: ITBI avançado Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: ✓ Fato Gerador; ✓ Elemento material; ✓ Transmissão intervivos; ✓ Ato oneroso; ✓ Bens imóveis por natureza e acessão física; ✓ Elemento temporal; ✓ Elemento quantitativo; ✓ Base de Cálculo; ✓ Diferença entre venal para fins de IPTU x ITBI; ✓ Alíquotas; ✓ Contribuinte; ✓ Lançamento; ✓ Das imunidades; ✓ Imunidade recíproca; ✓ Imunidade dos tempos de qualquer culto; ✓ Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação e de assistência social; ✓ Imunidade específica de integralização	980,00	1.960,00

Assinado por 5 pessoas: GABRIELA FERNANDINO COSTA, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, JOSEANE DE SOUZA e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1BC-0423-6309-086E> e informe o código A1BC-0423-6309-086E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>do capital social de sociedade com bens imóveis;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Imunidade específica das transmissões em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;✓ Imunidade de transferência de bens imóveis desapropriadas para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, da cf);✓ Reconhecimento das imunidades;✓ Decadência;✓ Das hipóteses de não incidência;✓ Usucapião;✓ Promessa de compra e venda;✓ Desincorporação e não incidência do ITBI;✓ Casos polêmicos;✓ Anulação judicial de compra e venda e a repetição do indébito;✓ ITBI e as controvérsias acerca da posse do imóvel;✓ Alienação fiduciária em garantia e ITBI;✓ Permuta. <p>Carga Horária: 08 horas/aulas.</p> <p>Dia: 23 de Junho</p> <p>Os servidores que farão o Curso são: Julvana Dezingrini, CPF: 019.972.969-77. Paulo Cesar Romite, CPF: 545.879.649-72.</p> <p>Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos:</p> <p>- Dra. Juliana Fernandinho</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se em anexo.</p>		
			VALOR TOTAL	R\$ 1.960,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Finanças: 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 (1640) F: 510.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente será no dia 23 de junho de 2022, conforme cronograma, anexo.

4.2. O curso será de forma ON line nas dependências do passo Municipal em Chopinzinho.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.6. Os servidores que farão o Curso serão a Senhora Julvana Dezingrini - CPF: 019.972.969-77 e o Senhor Paulo Cesar Romite - CPF: 545.879.649-72.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Finanças.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Luciani Monterio Cenci - Secretária de Finanças, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Joseane Souza e fiscal substituta a Senhora Nara Lucia B. Scabeni, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda
Gabriela Fernandino Costa – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Luciani Monterio Cenci
Gestora do Contrato

Joseane Souza
Fiscal do Contrato

Nara Lucia B. Scabeni
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1BC-0423-6309-086E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELA FERNANDINO COSTA (CPF 012.XXX.XXX-00) em 15/06/2022 10:28:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 15:52:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/06/2022 16:53:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 20/06/2022 09:12:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 20/06/2022 09:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1BC-0423-6309-086E>

Memorando 20- 2.776/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 11:28:47

Extrato do Contrato nº 232/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_232_2022_INEX_13_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/06/2022 15:59:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Luciani Monteiro Cenci	15/06/2022 16:54:08	ICP-Brasil	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Joseane de Souza	20/06/2022 09:11:46	1Doc	JOSEANE DE SOUZA CPF 061.XXX.XXX-73
Nara Lucia Bonasina Scaben...	20/06/2022 09:21:40	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A321-FA54-405A-D3B6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 232/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda. CNPJ: 21.256.667/0001-20. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso ITBI Avançado. Valor: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1640) FONTE: 510. Data da assinatura: 15/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriela Fernandino Costa, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A321-FA54-405A-D3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 15:59:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUCIANI MONTEIRO CENCI** (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/06/2022 16:53:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOSEANE DE SOUZA** (CPF 061.XXX.XXX-73) em 20/06/2022 09:11:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NARA LUCIA BONASINA SCABENI** (CPF 866.XXX.XXX-04) em 20/06/2022 09:21:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A321-FA54-405A-D3B6>

Memorando 21- 2.776/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/06/2022 às 10:20:34

Segue publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 232-2022 - INEX 13-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 232/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda. CNPJ: 21.256.667/0001-20. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso ITBI Avançado. Valor: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1640) FONTE: 510. Data da assinatura: 15/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriela Fernandino Costa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 7BE0BF39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 232/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda. CNPJ: 21.256.667/0001-20. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores—Curso ITBI Avançado. Valor: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1640) FONTE: 510. Data da assinatura: 15/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gabriela Ferdinando Costa, pela Empresa.

Cod391328

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 13-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº13/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA	21.256.667/0001-20	R\$ 1.960,00

Conforme proposta.É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8B963F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA	21.256.667/0001-20	R\$ 1.960,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de junho de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod391330

Memorando 22- 2.776/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/06/2022 às 10:22:43

Certifico que o processo de Inexigibilidade **13-2022**, publicado em **17/06/2022**, não pode ser lançado no site do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) dentro do prazo adequado, devido a problemas técnicos no próprio site, o qual encontra-se em manutenção, conforme Portaria Extraordinária 47-2022 e Aviso em anexo.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TCE_PR.pdf

Portaria_Extraordinaria_no_47_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreia da Silva	20/06/2022 10:23:21	1Doc ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBBA-FD5A-6F84-98F9**

Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na última sexta-feira (13), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ([https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__\[0\]=AZXaFT6a1ibhSEj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7juF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccv_gf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepqhCsK7ZMgA&_tn_=-\]K-R](https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSEj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7juF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccv_gf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepqhCsK7ZMgA&_tn_=-]K-R)) e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Uma reunião das diretorias neste domingo (15) definiu os passos a serem tomados, sendo que nesta segunda-feira (16) serão divulgadas informações sobre realização de sessões.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.

Portaria Extraordinária nº 22/2022

[Portaria Extraordinaria nº 22-2022 \(/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf)

– EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS –

Diário Eletrônico 2773/2022 de 9 de junho de 2022

[DETCPR_2773 \(/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf)

Diário Eletrônico 2772/2022 de 6 de junho de 2022

[DETCPR_2772 \(/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf)

Diário Eletrônico 2771/2022 de 3 de junho de 2022

[DETCPR_2771 \(/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf)

Diário Eletrônico 2770/2022 de 30 de maio de 2022

[DETCPR_2770 \(/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf)

Diário Eletrônico 2769/2022 de 27 de maio de 2022

[DETCPR_2769 \(/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf)

Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

[DETCPR_2768 \(/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf\)](/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf)

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 22/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro
Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, Brasil.

Atendimento ao Público: segunda a sexta-feira
das, das 8 às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento pela Gerência de Atendimento -
CACs de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de
segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo
0800-6450645.

TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBBA-FD5A-6F84-98F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 20/06/2022 10:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBBA-FD5A-6F84-98F9>